

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

DATA: 10/10/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 208/2025

APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CIANORTE.

ASSUNTO: Pedidos de credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada. Prazos de aditamento do credenciamento, de autorização e reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar coordenadores para os referidos cursos, com formação de cursos em EaD, de no mínimo 180 horas. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É importante ressaltar que os Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, que trataram do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 09/07/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 18/08/2025, com atendimento das solicitações.

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II, IV e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, com vencimento em 22/03/2027, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento já existente da Educação Básica presencial, da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 07/10/2024, às fls. 4 e 5, Mov. 3, a Direção da instituição de ensino citada justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

A justificativa para a criação e implementação de um curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na modalidade de Educação a Distância (EaD) pode ser elaborada a partir de diversos aspectos sociais, educacionais e tecnológicos. Veja algumas razões:

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

Inclusão Social:

O EJA EaD possibilita que jovens e adultos que não concluíram seus estudos tenham acesso à educação de qualidade, promovendo a inclusão social e ajudando a combater a desigualdade educacional.

Flexibilidade e Acessibilidade:

A modalidade EaD oferece flexibilidade de horários e locais de estudo, sendo ideal para aqueles que trabalham ou têm outras responsabilidades. Isso remove barreiras que muitas vezes impedem a continuidade dos estudos.

Atendimento à Demanda:

Existe uma alta demanda por educação continuada entre jovens e adultos. O EJA EaD atende a essas necessidades, possibilitando que mais pessoas completem sua formação básica, essencial para o desenvolvimento pessoal e profissional.

Desenvolvimento Pessoal e Profissional:

A educação é uma ferramenta poderosa para a transformação da vida de indivíduos. O curso EJA EaD proporciona novas oportunidades de emprego e melhora as condições de vida dos alunos.

Uso de Tecnologias Educacionais:

A EaD faz uso de tecnologias que facilitam o aprendizado, como plataformas de ensino, videoaulas e fóruns, que estimulam a interatividade e a troca de experiências. Essas ferramentas podem enriquecer o processo educativo.

Apoio Pedagógico:

A modalidade EaD pode oferecer apoio através de tutores e atividades interativas,

garantindo que os alunos tenham suporte no processo de aprendizagem, essencial para a

construção do conhecimento.

Foco na Aprendizagem Autônoma:

O EJA EaD incentiva a autonomia dos alunos, desafiando-os a assumir a responsabilidade pela própria educação, o que é um importante passo para sua formação integral.

Esses pontos podem ser ampliados e adaptados conforme a realidade específica da instituição que oferece o curso ou a comunidade atendida, sempre considerando as necessidades dos alunos e o contexto educacional.

Concluindo:

O Credenciamento e a autorização de cursos de EJA EaD, fundamental, médio e profissionalizante é uma oportunidade de transformação social, que não só melhora a educação, mas também impacta a vida dos indivíduos e das comunidades como um todo. Com um planejamento inclusivo, esses cursos podem ser ferramentas poderosas de empoderamento e mudança.

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para providências quanto ausência da justificativa do pedido de reconhecimento, de forma excepcional, para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Laudos Técnicos das Peritas para a Qualificação Profissional e da Especialista em EAD em desacordo com as solicitações dos Atos Regulatórios. Ausência de professor/tutor em EAD, de no mínimo, 180 horas, com as devidas certificações, para o componente curricular de Sociologia. Informar e justificar a data do início das atividades dos referidos cursos. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento das solicitações.

A Direção da instituição de ensino, em 06/08/2025, às fls. 575, Mov. 95 justifica a solicitação do reconhecimento dos cursos, da seguinte forma:

Tendo em vista a solicitação de cessação definitiva do CEEBJA Saada Mitre Abou Nabhan, do município de Cianorte (Protocolo nº 23.376.615-1), no final do ano de 2024, por iniciativa do DPR/SEED, as turmas da modalidade de EJA planejadas para o ano letivo de 2025 naquela instituição de ensino foram transferidas para o Colégio Estadual Cianorte, de forma simultânea, em 19 de dezembro de 2024, **demandando a reorganização imediata da oferta para garantir o atendimento aos estudantes para o ano letivo de 2025**, evitando prejuízos pedagógicos e assegurando o cumprimento do direito constitucional à educação, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

O Colégio Estadual Cianorte iniciou o atendimento dos estudantes na modalidade EJA em 5 de fevereiro de 2025, com a oferta de turmas iniciais e de continuidade dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico. Nesse sentido, o reconhecimento dos cursos, de forma excepcional, visa garantir o direito à certificação aos estudantes que concluíram o percurso **formativo no primeiro semestre letivo de 2025**, respeitando suas trajetórias escolares, mantendo a coerência com as diretrizes de organização da rede e observando os princípios de eficiência administrativa e atendimento equitativo da demanda escolar, nos termos da legislação e normativas vigentes.

Portanto, de acordo com o exposto acima, justifica-se a solicitação de reconhecimento, em caráter excepcional, dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, ofertados pelo Colégio Estadual Cianorte, no município de Cianorte.

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE/CEF solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e/ou a distância, com a seguinte justificativa:

Assunto: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, com implantação simultânea e reconhecimento, de forma excepcional, dos ensinos.

JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial e/ou a distância, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional.

Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, para a autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e para o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA: O Colégio Estadual Cianorte possui Laboratório de Informática que está equipado com 40 computadores instalados em mesas adequadas. Verificamos que, no curso Técnico em Administração, este laboratório tem como objetivo promover o uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação, disponibilizando a professores e estudantes o acesso a essas tecnologias. O laboratório possui acesso à Internet e oferece um espaço virtual de criação e interação preparando os estudantes para entrar em um mundo mais tecnológico, podendo dar a eles uma base simples para que possam desenvolver suas próprias habilidades futuras no mundo do trabalho. (...)

A instituição também conta com mais 43 tablets para atendimento em sala de aulas conforme agendamento.

LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS, QUÍMICA, BIOLOGIA: Os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e Enfermagem que têm espaço e equipamentos adequados à realização de atividades pedagógicas. Há uma bancada de granito para uso dos estudantes e bancada com armários e pias (quatro cubas). Há uma variedade significativa de materiais de pesquisa, equipamentos como três microscópios, esqueleto humano, kits de vidraria, diversificados instrumentos e equipamentos para realização de experiências, banquetas de madeira, armários com materiais e equipamentos. Os professores e estudantes das disciplinas de Química, Física e Biologia utilizam o laboratório em aulas práticas, de acordo com o conteúdo da disciplina e da série, de acordo com as possibilidades dos materiais ali disponíveis, para experimentações, observações e pesquisas.

[...]

BIBLIOTECA: A biblioteca é ampla e possui um bom acervo e acomodações, para atender os professores e estudantes. Os estudantes do curso utilizam o espaço com o acompanhamento dos professores ou sem a presença deste.

[...]

ESPAÇO PARA EDUCAÇÃO FÍSICA: No imóvel há duas quadras para a realização de atividades de Educação Física, sendo uma coberta, que está em perfeitas condições de uso, e uma quadra descoberta. Também há uma quadra de voleibol em condições adequadas para a prática de Educação Física e um campo de futebol.

[...]

ACESSIBILIDADE: O prédio apresenta condições de acessibilidade com rampas, corrimões e banheiro adaptado. Todos os ambientes são acessíveis.

[...]

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

Ambiente Virtual de Aprendizagem O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

[...]

DADOS GERAIS DOS CURSOS:

Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio – experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres. Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO FORMATIVO 1 – INTEGRADO – 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

ITINERÁRIO FORMATIVO – 2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – 1.408 (mil, quatrocentas e oito) horas.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II a Distância

NRE: 07 - Cianorte				MUNICÍPIO: 550 - Cianorte				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 18 – Colégio Estadual Cianorte - EFMP								
ENDEREÇO: Av. São Paulo, 269 – Zona 02								
TELEFONE: (44) 3629-3093								
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 5208 Ensino Fundamental – Fase II				TURNO: Noturno		C.H. 1.600/1.610* Horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1			FORMA: Semestral/Simultânea					
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 1 - Integrado

NRE: 07 - Cianorte		MUNICÍPIO: 550 - Cianorte					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 18 – Colégio Estadual Cianorte - EFMP							
ENDEREÇO: Av. São Paulo, 269 – Zona 02							
TELEFONE: (44) 3629-3093							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5210 Novo Ensino Médio				TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1				FORMA: Semestral/Simultânea			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

Matriz Curricular Ensino Médio a Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 07 - Cianorte		MUNICÍPIO: 550 - Cianorte					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 18 – Colégio Estadual Cianorte - EFMP							
ENDEREÇO: Av. São Paulo, 269 – Zona 02							
TELEFONE: (44) 3629-3093							
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 5209 – 5211 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno				C.H. 1.408 Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
	MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

Consta às fls. 576 e 577, Mov. 96, o Laudo Técnico da Perita em Administração, Bacharela em Administração, que conclui em seu Parecer Técnico que:

[...]

a INSTITUIÇÃO está apta, sendo, portanto, favorável a concessão da autorização para funcionamento e reconhecimento, de forma excepcional, do curso de Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de jovens e Adultos e a Distância, que contém o itinerário formativo de qualificação profissional em Assistente Administrativo.

Às fls. 578 e 579, Mov. 97, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, bacharel em Ciências Contábeis e Pós-Graduada em nível de Especialização em EAD e Novas Tecnologias, do qual destacamos as seguintes informações:

Eu, Valéria de Oliveira, RG nº 8.902.029-8, bacharel em Ciências Contábeis e pós-graduada em nível de Especialização em EAD e Novas Tecnologias, linha de formação: Educação, realizei a verificação *in loco* visando o Credenciamento para a Oferta da Educação à Distância na Educação Básica, do COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL e a autorização para funcionamento e reconhecimento, de forma excepcional, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à Distância, no município de CIANORTE – NRE CIANORTE. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

[...]

Os momentos presenciais serão realizados na instituição de ensino com o acompanhamento dos professores tutores, conforme horário semanal e cronograma semestral previamente estabelecido pela referida instituição. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas à distância, bem como realizarão as avaliações. Os tutores ofertarão um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido.

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades online e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que a INSTITUIÇÃO está apta, sendo, portanto, favorável à concessão do Credenciamento para a Oferta da Educação à Distância na Educação Básica, e da autorização para funcionamento e reconhecimento, de forma excepcional, do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e à Distância.

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

O Certificado de Conformidade está vigente até 04/07/2026 e a Licença Sanitária até 14/07/2026.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores para os referidos cursos estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de no mínimo, 180 horas.

A instituição de ensino não indica Coordenadores para os referidos cursos, conforme estabelecem os artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II e para o curso de Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, EJA, EAD às fls. 608, Mov. 103, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. O referido relatório apresenta a seguinte informação:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO									
Quadro de Avaliação de Curso / Estudantes: <i>A distância</i>									
Ensino Fundamental - Fase II - cód 5208	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre					
Semestre	1º	2º	3º	4º					
Matriculas	38	33	36	40					
Desistentes	20	14	18	24					
Transferidos	2	1	0	0					
Reprovados	0	0	1	0					
Aprovados	16	18	17	16					
Ensino Médio - Exp. Pedagógico - Cód 5209+ 5210	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre	2025 Primeiro semestre						
Módulo	1º	2º	3º						
Matriculas	94	60	64						
Desistentes	50	35	31						
Transferidos	0	0	4						
Reprovados	1	2	2						
Aprovados	43	23	27						

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Cianorte, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e as condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional dos referidos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e à autorização para o funcionamento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Cianorte – EFMP	Cianorte/ Cianorte	N.º 5538/2016 de 13/12/2016, de 22/03/2017 a 22/03/2027.	Aditamento do credenciamento até 22/03/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Prazo: dois anos, a partir do início do primeiro semestre de 2025.
				Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD Prazo: a partir do início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Cianorte – EFMP	Cianorte/ Cianorte	N.º 5538/2016 de 13/12/2016, de 22/03/2017 a 22/03/2027.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025 e por mais cinco anos, contados a partir do prazo final da autorização.
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA/EaD Prazo: Desde o início do primeiro semestre de 2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.

PROTOCOLO N.º 22.888.289-5

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2025 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenadores para os referidos cursos, com formação de cursos em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021;

c) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA/EaD, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Cianorte e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de Aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente em Exercício